

MENSAGEM Nº 072/2018

DE, 22 DE JANEIRO DE 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal Ambiental e respectivas vagas, de provimento efetivo, no âmbito do Instituto de Qualidade Ambiental do Município de Aracati (IQUAMA), Autarquia Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e adoção de outras providências.

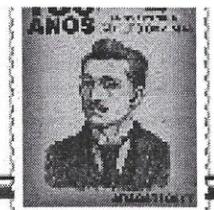
Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município do Aracati (IQUAMA) foi criado em 18 de outubro de 2017, pela Lei Complementar nº 006/2017, com a finalidade de realizar atividades de controle de qualidade do Meio Ambiente, através de ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento. No entanto, para o exercício de suas atividades, faz-se necessária a criação de seu quadro de pessoal efetivo.

Destarte, o presente Projeto de Lei tem como objetivo atender à demanda social por mais capital humano especializado na Administração Pública, valorizar os servidores públicos, atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza da carreira e do cargo no âmbito da Autarquia Municipal de Aracati, assim como atender ao grau de complexidade das respectivas atribuições, condicionante para a consolidação de uma inteligência permanente no Município.

É importante destacar que a criação de cargo e respectivas vagas de


de 5



provimento efetivo, no âmbito do IQUAMA, e adoção de outras providências, surgem em decorrência do mandato do atual Chefe do Poder Executivo, no qual foi possível identificar os entraves na Administração Municipal para prestação de um serviço público mais racional e eficiente, condizente com as necessidades da sociedade aracatiense.

Além disso, destaca-se que a atribuição do referido gestor ganha notoriedade, haja vista a relevância, cada vez maior, de uma gestão engajada na captação de recursos com as demais esferas de Governo, para que se tenha, ao mesmo tempo, o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade e uma gestão orçamentária suficiente e responsável.

Com relação ao impacto orçamentário, a partir de 2018, este deve ser incorporado nos respectivos projetos de lei orçamentária. Portanto, consideram-se atendidos os requisitos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, haja vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 contempla reserva suficiente destinada para suportar as despesas decorrentes da implementação das medidas ora propostas.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, sendo ainda indispensável à aprovação do Legislativo, assim, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal do Aracati, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



PROJETO DE LEI Nº 08/2018,

DE, 22 DE JANEIRO DE 2018.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO,
NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE
QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
DO ARACATI - IQUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

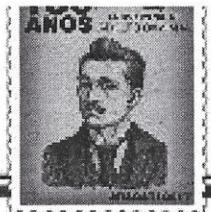
Art. 1º- Fica criado no quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Ambiental do Município de Aracati (IQUAMA), Autarquia Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, o Cargo de Fiscal Ambiental.

Art. 2º- Ficam criadas no quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Ambiental do Município de Aracati (IQUAMA), Autarquia Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, 09 (nove) vagas no Cargo de Fiscal Ambiental'.

Art. 3º- São requisitos para provimento do Cargo de Fiscal Ambiental, os seguintes:

- I. Aprovação em Concurso Público de provas ou provas e títulos;
- II. Possuir nacionalidade brasileira;
- III. Estar em gozo efetivo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações eleitorais;
- V. Possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
- VI. Ter concluído o ensino superior, comprovado mediante diploma de conclusão em um dos seguintes cursos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, emitido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo referido Ministério: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Geologia, Agronomia, Geografia (Bacharelado), Engenharia de Pesca, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Biologia, Engenharia Sanitária ou Engenharia Química;
- VII. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
- VIII. Não estar respondendo a qualquer processo criminal e civil dele decorrente;

3 de 5

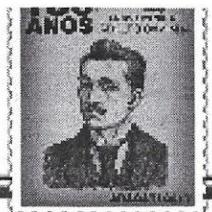


- IX. Não ter contra si a formalização de qualquer boletim de ocorrência policial, exceto na hipótese de instrução criminal onde tenha ficado provada a sua inocência após o trânsito em julgado da sentença penal;
- X. Não ter sido punido disciplinarmente por infrações funcionais passíveis de responsabilidade criminal.

Art. 4º- As atribuições do Cargo de Fiscal Ambiental têm como parâmetro a CBO nº 3522-05.

Parágrafo Único – O Cargo de Fiscal Ambiental tem como atribuições as seguintes:

- I. Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- II. Promover a fiscalização sistemática do meio ambiente no Município de Aracati, independente de denúncia, adotando medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais;
- III. Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- IV. Fiscalizar atividades passíveis de licenciamento, licenciadas ou em processo de licenciamento;
- V. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- VI. Executar perícias dentro de suas atribuições e emitir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização, licenciamento e monitoramento, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- VII. Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões e embasar emissões de Licenças, Anuências, Autorizações, ou outros instrumentos legais da Autarquia;
- VIII. Exercer o poder de polícia ambiental, podendo promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal.



Art. 5º- O provimento dos cargos criados por esta Lei, bem como o exercício das atividades de fiscalização ou licenciamento pelos titulares dos cargos de Fiscal Ambiental, deverão ser precedidos de ato de designação próprio do IQUAMA.

Art. 6º- A jornada de trabalho do Cargo de Fiscal Ambiental será de 40 horas semanais.

Art. 7º- A Remuneração do nível inicial da carreira de Fiscal Ambiental é de R\$ 2.676,32 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito.



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati